

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2018, BANZAÊ, CIPÓ E NOVA SOURE.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Ribeira do Pombal e Região, CNPJ nº 05.533.814./0001-05** e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas/BA, CNPJ Nº 14.692.891/0001-07**, representados neste ato pelos Diretores Presidentes e Secretários, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

1

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, as empresas concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **2,75% (Dois vírgula setenta e cinco por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em dezembro de 2017, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre janeiro de 2017 a dezembro/2017;

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A luz do quanto preceituado no **art. 4º da Lei 12.790/2013** e no **inciso V do art. 7º da Constituição Federal**, a partir de 1º de janeiro de 2018, fica garantido, a todo empregado do comércio das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure, PISOS SALARIAIS**, nos seguintes valores:

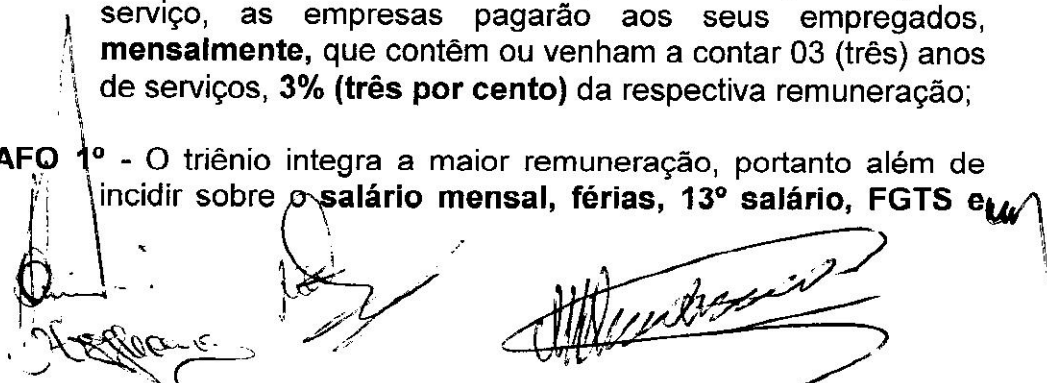
A - R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), para o empregado que trabalha no comércio das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito, faxineiro e similares.

B - R\$ 985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais), para o empregado que trabalha no comércio, das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, que tenha mais de 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares.

PARÁGRAFO 1º - DIFERENÇAS - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas em **até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira** na Folha de Pagamento do mês de **julho de 2018**.

CLÁUSULA 3ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, **mensalmente**, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, **3% (três por cento)** da respectiva remuneração;

PARÁGRAFO 1º - O triênio integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre o **salário mensal, férias, 13º salário, FGTS e**



INSS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato, Súmula 203 do TST.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, **mensalmente**, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de **Caixa, 5% (cinco por cento)** do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de efetivo serviço na mesma empresa e **10% (dez por cento)** do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior;

2

CLÁUSULA 5ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa;

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, ou um Salário Mínimo se contar com menos de **03 (Três) meses** no comércio.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

C - DOENTE - Após **01(UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

D - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

3

CLÁUSULA 8ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço;

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS – A luz do quanto estabelecido na lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **8h00 diárias** e de **44h00 semanais**;

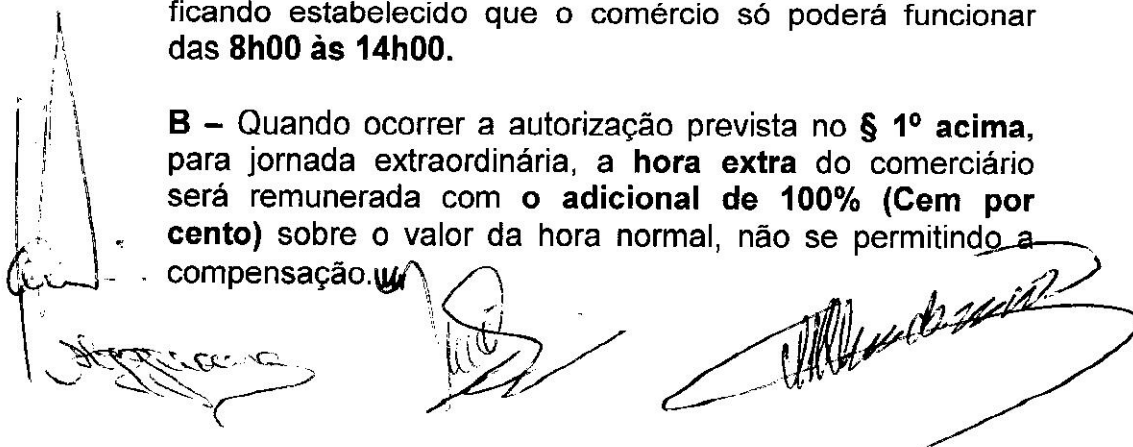
PARÁGRAFO 1º - A jornada prevista no caput desta **Cláusula 9ª**, logo acima, deverá ser cumprida de **Segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com 2h00** de intervalo para repouso e alimentação, e aos **Sábado das 8h00 às 12h00, fechando assim as 44h00 semanais**.

PARÁGRAFO 2º - HORA EXTRA – À luz do quanto preceituado no **§ 1º do Art. 3º, da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, somente será permitido o labor em **jornada extraordinária nas cidades Banzae, Cipó e Nova Soure**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO 3º - O horário de funcionamento do comércio nas cidades de **Banzae, Cipó e Nova Soure**, aos **SÁBADOS**, será das 8h00 às 12h00, e nas seguintes condições:

A - À luz do quanto preceituado no **§ 1º do Art. 3º, da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, fica estabelecido que a carga máxima de horas excedentes de trabalho, será de **2 (duas) horas**, ficando estabelecido que o comércio só poderá funcionar das **8h00 às 14h00**.

B - Quando ocorrer a autorização prevista no **§ 1º acima**, para jornada extraordinária, a **hora extra** do comerciário será remunerada com o **adicional de 100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, não se permitindo a compensação.



PARÁGRAFO 4º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 5º - LANCHE – Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração **superior a 2h00**, quando autorizados.

4

CLÁUSULA 10ª - ATESTADO MÉDICO - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde, SUS ou particulares, com carimbo e CRM do Médico;

CLÁUSULA 11ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com mais de **100 (Cem)** empregados haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato;

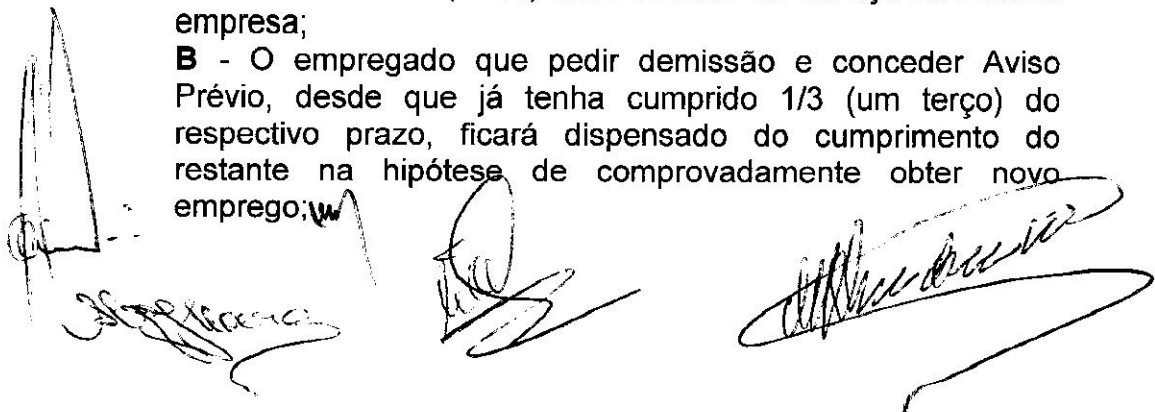
CLÁUSULA 12ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três)** dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial;

CLÁUSULA 13ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas do comércio em geral das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária;

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio das cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de **60 (sessenta) dias**, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;



C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia** e a homologação do TRCT até o **décimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do **art. 477 da CLT** e mais **multa diária** equivalente a **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após o **15º (décimo quinto) dia** do afastamento definitivo;

5

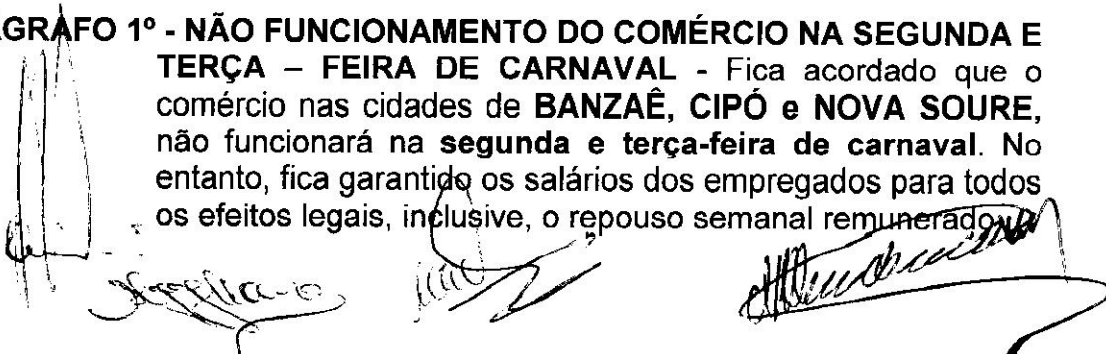
F - Na Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência; E GRRF (40% DO FGTS).**

CLÁUSULA 15ª – ENCAMINHAMENTO DE GUIAS – Com fundamento no § 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da **Nota Técnica 202/2009 do MTE**, e ainda combinado com o **Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST**, as empresas deverão encaminhar aos respectivos **Sindicatos, (Laboral e Patronal)**, guias quitadas alusivas ao recolhimento das **Contribuições Sindical e Assistencial** devidas às Entidades Sindicais, quando solicitado por estas, num prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA 16 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO - Quando o aviso prévio for indenizado, as empresas ficam obrigadas a cumprir a **Instrução Normativa nº 15 do MTE, de 14/07/2010, seção V;**

CLÁUSULA 17ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – A luz do quanto estabelecido no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da **Profissão do Trabalhador comerciário**, fica assegurada o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCÍARIO**, nas cidades de **CIPÓ e NOVA SOURE**. Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nestes dias, garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO 1º - NÃO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NA SEGUNDA E TERÇA – FEIRA DE CARNAVAL - Fica acordado que o comércio nas cidades de **BANZAE, CIPÓ e NOVA SOURE**, não funcionará na **segunda e terça-feira de carnaval**. No entanto, fica garantido os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado;



PARÁGRAFO 2º – COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA E TERÇA FEIRA DO CARNAVAL – Em razão do quanto disposto no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da **Profissão do Trabalhador Comerciário**, o não funcionamento do comércio na **2ª feira e 3ª feira do carnaval**, nas cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, será compensado com a abertura nos seguintes feriados: **21 de abril de 2018, (sábado), Tiradentes e 31 de maio (quinta-feira), Corpus Christy**, conforme autorizado no **§ 1º da Cláusula 18ª**.

6

CLÁUSULA 18ª - COMERCIÁRIO ESTUDANTE – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A) - A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

B) - Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

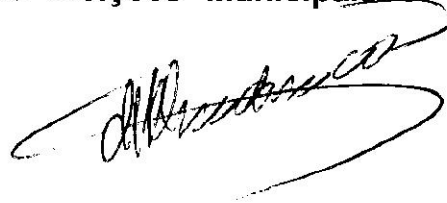
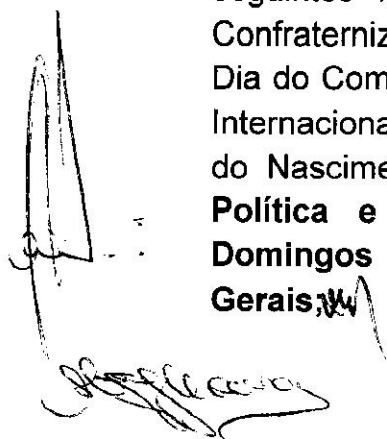
C) - Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas de serviço decorrentes de realização do **ENEM**, em exames vestibulares e concursos públicos, desde que comprovada a inscrição e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

D) - No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

E - As empresas incentivarão e facilitarão o acesso do **comerciário ao ensino, (1º GRÁU, 2º GRÁU ou SUPERIOR)**, bem como em dias de **avaliações, (ESCRITAS, PRÁTICAS ou ORAIS)**, poderão liberar os comerciários estudantes **1h00 horas** antes do seu horário normal de saída.

CLÁUSULA 19ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO (A)

AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda-feira de Carnaval**, Dia do Comerciário; **Sexta – Feira Santa**; **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus, Dia da **Emancipação Política e do Padroeiro** de cada Município e nos **Domingos** em que ocorrer as **Eleições Municipais e Gerais**.



PARÁGRAFO 1º - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes, que o adicional que será acrescido para o pagamento do labor que porventura ocorrer aos **domingos e feriados** deverá ser em pelo menos de **120% (Cento e vinte por cento)**, sobre o valor da hora normal paga, mais compensação, no horário das **8h00 às 13h00** e **vedada** a compensação;

PARAGRAFO 2º - O comércio nas cidades de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, não funcionará nos dias **13 e 14 de fevereiro/2018, segunda e terça-feira de carnaval**;

7

PARAGRAFO 3º - Nas datas em que os **feriados** coincidirem com o dia da **Feira Livre**, o comércio funcionará normalmente, sendo que, **fechará no dia seguinte**, permitindo assim a compensação.

CLÁUSULA 20ª - FILIAÇÃO e DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

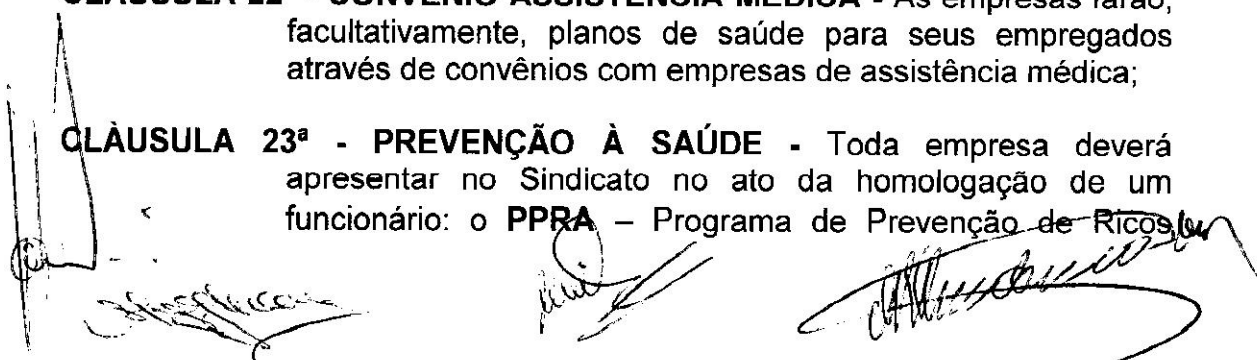
B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 21ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e com ônus para as mesmas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 22ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica;

CLÁUSULA 23ª - PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos



Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prever a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

8

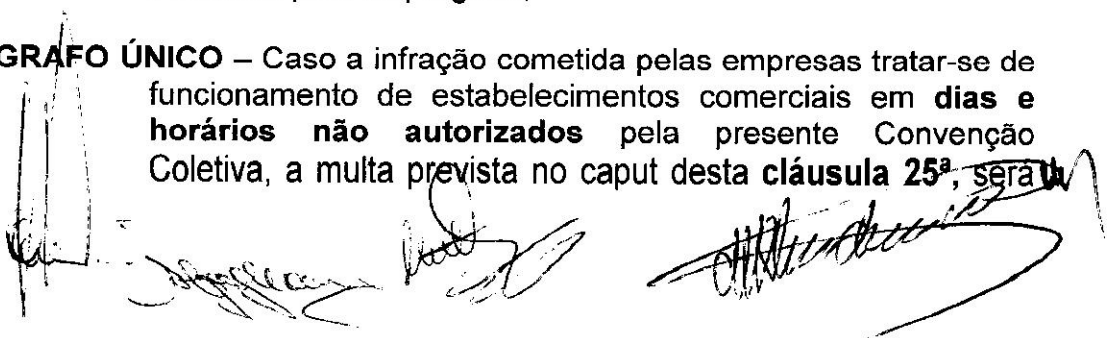
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei;

CLÁUSULA 24 - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa;

CLÁUSULA 25ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído;

CLÁUSULA 26ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (três) PISOS SALARIAIS** referido na alínea “B” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade obreira rateada da seguinte forma: **1/3 será revertido em favor de uma Entidade Beneficente, localizada na cidade onde ocorreu a infração e indicada pelo Sindicato dos Empregados; 1/3 em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s) e 1/3 em favor da Entidade Sindical Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado;**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a infração cometida pelas empresas tratar-se de funcionamento de estabelecimentos comerciais em **dias e horários não autorizados** pela presente Convenção Coletiva, a multa prevista no caput desta **cláusula 25ª**, será **1/3**



de **06 (seis) Pisos Salariais**. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será **sempre em dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa independente do número de empregado é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque";

9

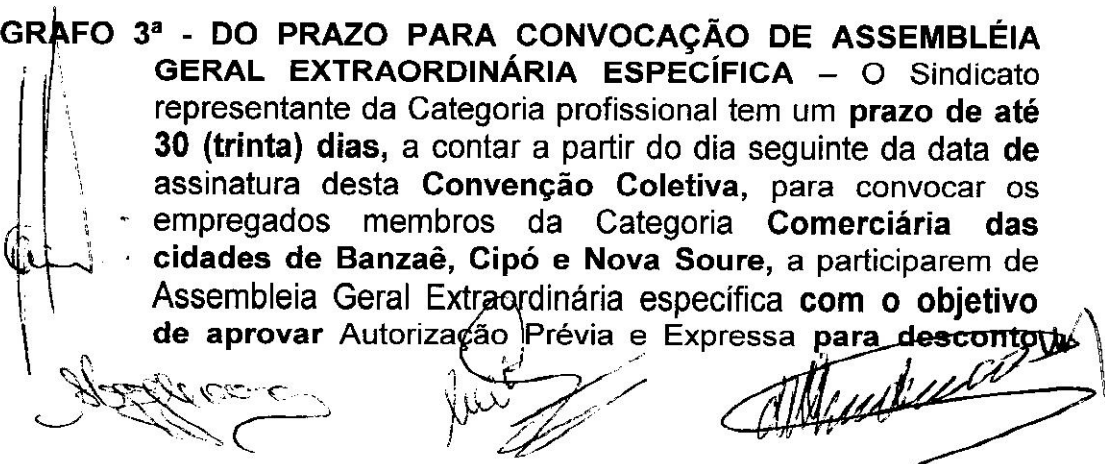
CLÁUSULA 28ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO – Fica **INSTITUÍDA** a Contribuição Assistencial do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, da cidade de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E", da CLT**, após autorização prévia e expressa aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada**;

PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de, **maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2018**.

ALÍNEA - a) – Neste ano de 2018, a Contribuição Assistencial prevista aqui nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em razão do atraso da negociação e assinatura, será cobrada a partir de julho deste ano;

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, prevista nesta Convenção, será no importe de **2,5%, (Dois e meio por cento), do Salário Mínimo**.

PARÁGRAFO 3ª - DO PRAZO PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA – O Sindicato representante da Categoria profissional tem um **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar a partir do dia seguinte da data de assinatura desta **Convenção Coletiva**, para convocar os empregados membros da Categoria **Comerciária das cidades de Banzaê, Cipó e Nova Soure**, a participarem de Assembleia Geral Extraordinária específica **com o objetivo de aprovar** Autorização Prévia e Expressa **para desconto**.



em Folha de Pagamento, da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 4º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária das cidades de Banzaê, Cipó e Nova Soure, não sindicalizados, **em valor equivalente a 2,5%, (Dois e meio por cento)**, do Salário Mínimo, somente **será permitido após** autorização prévia e expressa, **aprovada em Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária das cidades de **Banzaê Cipó e Nova Soure**, terão um prazo de até 60 (sessenta dias), para exercerem o seu **direito de oposição**, quanto ao desconto em seus salários, durante a realização das **Assembleias Gerais Extraordinárias Específicas, (Itinerante e Fixa)**.

10

PARÁGRAFO 5º - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

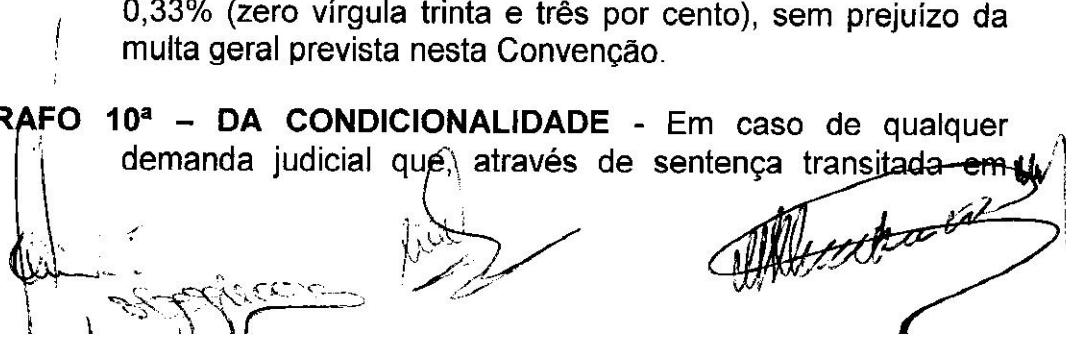
PARÁGRAFO 6º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser **depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;**

PARÁGRAFO 7º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado **10% (Dez por cento)**, à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 8ª - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **10 (Dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial** (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) **cópia de comprovante** da quitação, bem como a **relação nominal dos empregados** com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 9ª – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 10ª – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado,



juizado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRA DO POMBAL e REGIÃO - Todas as empresas comerciais dos Municípios de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o **dia 30 de julho de 2018**, na agência Nº 0781 da Caixa Econômica Federal, da cidade de Ribeira de Pombal na **conta corrente de Nº 1027-0**, de titularidade do **Sindicato Patronal do Comércio Varejista De Ribeira do Pombal e Região**, a importância de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**;

11

CLÁUSULA 30ª - FALTAS SEM PREJUÍZO - As empresas não farão desconto nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações, art. 473 da CLT:

- A)** - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- B)** - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C)** - Até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- D)** - Por 1 (um) dia útil, a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- E)** - Até 2 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- F)** - Por 3 (três) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada perante a justiça, viva sob sua dependência econômica;
- G)** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- H)** - É válida a justificação e o abono de faltas atestadas por cirurgião dentista, no que se refere a sua atividade profissional, artigo 6º, item III, da Lei nº 5.081/66;

CLÁUSULA 31ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. There are also some faint, illegible stamps or markings, possibly from a notary or official, interspersed among the signatures.

sob pena de pagamento de **mais uma multa** equivalente a **10% do Salário Mínimo**, por descumprimento desta cláusula;

CLÁUSULA 40ª - REGISTRO NA CTPS – Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador sofrer as penalidades desta Convenção Coletiva e legais previstas na CLT;

CLAUSULA 41ª – REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS – Será assegurado a todo empregado a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

13

A – ADMISSIONAL – No ato da contratação;

B – PERIÓDICOS – No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, de acordo com o **PCMSO**;

C – PREVENTIVOS – No mínimo a cada seis meses para todos os empregados submetidos a condições de trabalho perigosas ou insalubres, e sujeitos as doenças profissionais;

D – DEMISSIONAL – O ato de comunicado do Aviso Prévio da despedida, deverá ser acompanhado com a notificação ao empregado da realização dos exames pré-demissionais, habilitadores da aquisição do Atestado de Saúde Ocupacional, (ASO), devendo a cópia do mesmo acompanhar a Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 42ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO – Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio de **Banzaê, Cipó e Nova Soure**, inclusive, os de supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário**, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo. A comprovação deverá ser feita mediante Atestado de Acompanhante, para os casos de consultas e Relatório Médico para os casos de internação, onde constará a identificação do mesmo e horário do comparecimento;

CLÁUSULA 43ª – DESCONTO PARA CONVÊNIO - As empresas deverão descontar do salário seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado e autorizado. Posteriormente repassarão para o Sindicato segundo instrução deste último;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto consignado em folha de pagamento, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003.**

CLÁUSULA 44ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984 – Em conformidade com o art. 9º da Lei

lei 7.238 de 29/10/1984, o empregado dispensado sem justa causa no período de **30 (trinta) dias** que antecede a Data Base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **01 (um) salário mensal**;

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS – Mediante autorização prévia e expressa dos membro integrantes da categoria comerciária das cidades aqui em questão, a Contribuição Sindical dos empregados prevista nos artigos 578 a 610 da CLT, será equivalente a **01 (um) dia de salário** de cada empregado, onde deverá ser descontado no mês de **março de cada ano**, e o seu devido recolhimento até o **dia 30 de abril de cada ano**;

14

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal prevista nos **artigos 578 a 610 da CLT**, será devido no **mês de janeiro de cada ano**;

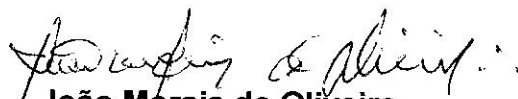
CLÁUSULA 47ª - DATA BASE e VIGÊNCIA – Fica mantida a Data Base da categoria comerciária das cidades de **BANZAÊ, CIPÓ e NOVA SOURE**, abrangida por esta Convenção Coletiva Trabalho, 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta, a partir de 1º (primeiro) de **janeiro de 2018** a 31 (trinta e um) de **dezembro de 2018**;

CLÁUSULA 48ª – CONCLUSÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Ribeira do Pombal/BA, 03 de julho de 2018.

**Sindicato Patronal do Comércio
Varejista de Ribeira do Pombal e
Região**


Marcos Antônio Lamêgo Mendonça
CPF Nº 079.450.055-68
Presidente


João Morais de Oliveira
CPF Nº 026.349.615-53
Secretário

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Alagoinhas e Região**


Adrião Barbosa Fonsêca
CPF Nº 110.921.815-04
Presidente


Mª José de Jesus Moura
CPF Nº 379.356.665-04
1ª Secretária


Kelsor Gonçalves Fernandes
1º Vice-presidente Fecomércio/BA
Mediador